



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE COMPRA DE CALCÁRIO E ARAME FARPADO que entre si celebram **O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)**, e a empresa **AGROBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, n.º 64, Vital Brazil, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, e por seu Diretor Administrativo, **Dr. JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JOAQUIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 153.380, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.573.077-36, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa **AGROBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.184.883/0001-93, com sede a Rodovia de Café, nº 3130, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina, ES, CEP: 29.705-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ROZÂNIA RAYMUNDO**, brasileira, divorciada, empresária,

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9923 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/211/2019
Data: 27/03/2019 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

portadora da identidade nº 1.852.454, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.860.007-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE CALCÁRIO E ARAME FARPADO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/211/2019**, que se regerá pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980; 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e 46.188, de 7 de dezembro de 2017, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de calcário e arame farpado (**itens 05 e 06 das Especificações Técnicas do Termo de Referência – Anexo I**), segundo as descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento convocatório, que constituem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos objetos será realizado de forma imediata, na quantidade e nas condições determinadas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/211/2019
Data: 27/03/2019 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- b) Receber os objetos do Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), para fins de aceitação;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos para que sejam substituídos ou corrigidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Cronograma de Execução do Contrato (Anexo I);
- b) Entregar os objetos do Contrato em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído o valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- d) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- e) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- f) O Mourão (item 7 das Especificações Técnicas do Termo de Referência – Anexo I) deve ser tratado em autoclave, visando a proteção da madeira contra cupins, fungos, umidade, apodrecimento e outros agentes que deteriorem a madeira. A imunização do eucalipto deve ser feito com CCA (arseniato de cobre cromatado), visando garantia média de 15 (quinze) anos. Apresentar certificado de garantia dos tratamentos;
- g) O fornecedor dos itens 1, 2, 3 e 4 das Especificações Técnicas do Termo de Referência – Anexo I deverá possuir registro no Ministério da Agricultura;
- h) O calcário (item 6 das Especificações Técnicas do Termo de Referência – Anexo I) deverá apresentar documentos (laudo de análise) que comprovem a garantia do produto, seguindo as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte reserva orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 230/100

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016

10.303.0440.2917

10.573.0440.8319

10.303.0440.8345

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.122.0002.2923

10.303.0440.2924

Nota de Empenho: XXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelos fiscais **Sr. Leonardo G.R. Meirelles**, Matrícula nº 27755, e **Sr. José Wilson Miguel Albuquerque**, Matrícula nº 27508.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos Fiscais mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/211/2019
Data: 27/03/2019 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo I) deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A Instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), sendo adimplido em uma única parcela. O pagamento

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/211/2019
Data: 27/03/2019 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

deverá ser efetuado na Conta Corrente nº 7818-2, Agência nº 0554, de titularidade da **CONTRATADA** junto à instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/211/2019
Data: 27/03/2019 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, da Lei nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, na forma do art. 83, da Lei nº 13.303/16, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/211/2019
Data: 27/03/2019 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput* e no parágrafo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea *c* do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 3711-9092
www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Rua Maestro José Boelcho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

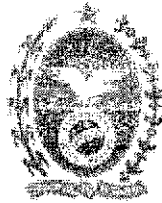
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Maestro José Betelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de abril de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

Diretor Presidente

JOSÉ CHAQUIB PEREIRA JÚNIOR

Diretor Administrativo

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.



ROZÂNIA RAYMUNDO

AGROBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. 2.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de adubos, calcário, mourão e arame farpado, para ressuprimento a demanda da Instituição no período de 12 (doze meses), conforme especificações técnicas (item 3) contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O calcário será utilizado para a correção do solo, e o adubo será utilizado na correção de microelementos, visando a alta produção de alimentos fornecidos aos equinos de hiperimunização para que os mesmos estejam bem alimentados e com alta produção de plasma; O arame farpado e o mourão serão utilizados para confecção de cercas limítrofes e internas da Fazenda Vital Brazil, visando proteger os equinos e a produção de capim.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO - CÓD. SIGA	UN	QTD
05	156276	ARAME FARPADO, MODELO: TOURO, COMPRIMENTO: 250 M, CARGA MINIMA RUPTURA: 350 KGF, CATEGORIA GALVANIZACAO: C, DIAMETRO: 2,2 MM, FORMA FORNECIMENTO: ROLO 250 M Código do Item: 9505.001.0004	UN	100
06	141056	ADUBO, ASPECTO FISICO: GRANULADO, COMPOSICAO: CALCARIO DOLOMITICO, FORMA FORNECIMENTO: SACO 50 Kg Código do Item: 8720.001.0045 Informação Complementar: Calcário, Tipo: Dolomítico, CaO (ÓXIDO DE CÁLCIO) = 30,00 % Mínimo; MgO (ÓXIDO DE MAGNÉSIO) = 10,00 % Mínimo;	UN	600



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

		P.N (Poder de Neutralização) = 77,00 % Mínimo; P.R.N.T (Poder Relativo Neutralização Total) = 76,00 % Mínimo Retido na Peneira Nº50 = 2,00% ; Máximo Retido na Peneira Nº 20 = 1,00% Máximo Retido na Peneira Nº10 = 0,00% Máximo Forma Fornecimento: Saco Com 50kg.		
--	--	--	--	--

4. PRAZO DO CONTRATO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo de contrato: 30dias

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do empenho.

Local: Sede da Fazenda Vital Brazil, localizada na RJ 122, Km 32 (Em frente a Fábrica de Cerveja AMBEV);

Horário Comercial de Entrega: de 07h30min às 16h.

5. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar os produtos nos prazos acima mencionados;
- Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/211/2019

Data: 27/03/2019 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- d) O Mourão (item 7) deve ser tratado em autoclave, visando a proteção da madeira contra cupins, fungos, umidade, apodrecimento e outros agentes que deteriorem a madeira. A imunização do eucalípto deve ser feito com CCA (arseniato de cobre cromatado) visando garantia média de 15 anos. Apresentar certificado de garantia dos tratamentos;
- e) O fornecedor dos itens 1, 2, 3 e 4 deverá possuir registro no Ministério da Agricultura;
- f) O calcário (item 6) deverá apresentar documentos (laudo de análise) que comprovem a garantia do produto, seguindo as especificações do Termo de Referência.
- g) Não há necessidade de apresentação de amostra.

7. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Competirá aos servidores Leonardo G.R. Meirelles, Mat. nº 27755 e José Wilson Miguel Albuguerge, Mat. nº 27508 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Central de Produção de Plasma /CPP-P

Nome: Leonardo G.R. Meirelles

Telefone: 21 985966747

E-mail: leogalileumeirelles@gmail.com

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017 / Contrato Unificado nº 9812412366. PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.315/0002-51. OBJETO: Prolongação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de vendas de produtos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SCAP/RJ. PRAZO: 2 meses a contar de 23/04/2020. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-211112/000135/2020. Id: 2249558

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento do corpo técnico e administrativo para atender as necessidades da ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR DOM PEDRO II (ABMDP II). PROCESSO Nº SEI-27/04/2020/0229/2019.

Informamos que a licitação em epígrafe encontra-se adiada SINE DIE. Novas datas serão comunicadas assim que questões administrativas forem sanadas. Maiores informações na Coordenação de Licitações e Contratos/DIAG/SEDEC, sito na Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 09 e 5ª feira, das 13:00 às 16:00 horas, e 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas. Informações pelos Tubs: (21) 2533-3264 / 2333-3085 ou pelo e-mail: pregaoeletronico@compras.rj.gov.br. Id: 2249432

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (RAPH). DATA DE ABERTURA: 14/05/2020, às 09h30min. DATA ETAPA DE LANCES: 14/05/2020, às 10h. PROCESSO E-27/132000095/020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020P1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ELETRONEURORLOGRAFIA E POTENCIAL EVOCADO. DATA DE ABERTURA: 12/05/2020, às 10h. DATA ETAPA DE LANCES: 12/05/2020, às 10h15min. PROCESSO E-27/132000095/020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAJEIRO. DATA DE ABERTURA: 13/05/2020, às 09h30min. DATA ETAPA DE LANCES: 13/05/2020, às 10h. PROCESSO SEI-27/132000199/2019.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados no site: www.compras.rj.gov.br, podendo ser retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DIAG/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tubs: (21) 2533-3084 / 2333-3085 ou pelo e-mail: pregaoeletronico@compras.rj.gov.br. Id: 2249498

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 001/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e ONCCMED CLÍNICA ONCOLÓGICA LIDA. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de

serviços privados de radioterapia, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados via Central Estadual de Regulação. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ. VALOR: R\$ 1.251.516,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e dezesseis reais). FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. PROCESSO Nº SEI-08/001/004134/2020.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 032/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para participação, de forma complementar, ao SUS, para prestação de serviços oncológicos de radioterapia, e fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados via Central Estadual de Regulação. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ. VALOR: R\$ 2.818.080,00 (dois milhões oitocentos e dezoito mil e oitenta reais). FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. PROCESSO Nº SEI-08/001/004134/2020. Id: 2248457

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020, Processo nº SEI-09/07/00123/2019, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CAIROC/JIMABE 75 MG/ML - SERINGA PREENCHIDA), para atender a ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA. Id: 2248437

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020, Processo nº SEI-09/01/02747/2019, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (mesalazina - 1.000 mg), para atender a superintendência de assistência farmacêutica e insumos estratégicos conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA. Id: 2248440

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020, Processo nº SEI-09/01/24723/2019, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CAIROC/JIMABE 75 MG/ML - SERINGA PREENCHIDA), para atender a COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA. Id: 2248438

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020, Processo nº SEI-09/01/01432/2019, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PRODUTO NUTRICIONAL (OSCA - 500g), para atendimento a Assessoria de Atendimento as Demandas Judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA. Id: 2248458

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2020. PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e AGRORABIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME. OBJETO: Aquisição de cálcio e agente farpaca. PRAZO: 30 (trinta) dias VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (dois e sete mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020. FISCAL: Leonardo Galvão R. Moreira Mat.27755. O José Wilson Miguel Albuquerque, Mat. 27508. PROC. IVB Nº E-08/005/211/2019. Id: 2248434

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 069/2020. PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e BOOT TEC ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DOS QUADROS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública a relação dos candidatos aprovados nos processos seletivos, referentes ao Edital nº 01/2019 (homologado mediante publicação no D.O. de 06/03/2020) cuja admissão foi efetuada nos meses de março e abril de 2020. Segue listagem respectiva na seguinte ordem: número de inscrição, nome do Profissional admitido, Id, Funcional, Profissão/Especialidade e data da admissão/efetivação:

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, ID FUNCIONAL, PROFISSÃO ESPECIALIDADE, ADMISSÃO. Lists names like VIVIANE AKERMAN STEFANELLI, JOÃO LUCAS GONCALVES DE MORAES, CAIO CESAR BIANCHI DE CASTRO, etc.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Abril de 2020 às 00:29:44 - 0330.